

RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **agente de integração de estágios**, visando atender estudantes de educação superior e ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio na Câmara Municipal de Pará de Minas, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.

SOLICITANTE: AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA (AGIEL)
CNPJ: 01.406.617/0001-74

Ainda em relação ao pagamento dos estagiários, questionamos:

- a. Qual a data de fechamento da frequência mensal?
- b. Caso haja atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de realizar o repasse aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente?

RESPOSTAS: O prazo para fechamento do mês tem que ser um prazo hábil para envio da Nota Fiscal/Fatura, conferência e pagamento dentro dos 5 dias úteis previstos. Não necessariamente precisa ser no último dia do mês. O que não pode ocorrer é a contratada enviar a Nota Fiscal/Fatura em um prazo onde, se contabilizar o prazo máximo para pagamento (5 dias úteis), ultrapasse o quinto dia útil do mês subsequente ao laborado, que é o prazo impreterível para pagamento aos estudantes. Caso ocorra essa situação, a responsabilidade é da contratada. Ela terá que efetuar o pagamento aos estudantes e depois receber a quantia da Câmara Municipal.

Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal deixará de realizar o pagamento dentro dos 5 dias úteis como previsto. Em uma remota possibilidade de a contratada enviar à Câmara a nota fiscal de fechamento dentro do prazo hábil e esta não efetivar o

Av. Presidente Vargas, 1935, Senador Valadares | Pará de Minas | MG | CEP: 35.661-000
(37) 3237.6000 • (37) 3237.6087 | parademinas.mg.leg.br

pagamento dentro dos 5 dias úteis, e acontecer de ultrapassar o prazo previsto para pagamento dos estudantes, nesse caso, por óbvio, a responsabilidade será do órgão, ficando a contratada desobrigada de realizar o pagamento aos estagiários.

Em todas as demais circunstâncias onde a Câmara não ocasionar o atraso no pagamento, a contratada é responsável e obrigada a arcar com os pagamentos.

A título de exemplo: suponhamos que no mês de janeiro de 2020 a contratada envie a Nota Fiscal/fatura no dia 31 para a Câmara Municipal. A Câmara terá 5 dias úteis para pagamento da taxa administrativa e repasse das bolsas e auxílios, o que ocorreria no dia 07 de fevereiro de 2020, que é exatamente o dia em que o agente integrador teria que realizar o pagamento aos estudantes. Logo, a contratada teria o prazo máximo para fechamento e envio do mês a data de 31 de janeiro de 2020.

Por outro lado, suponhamos que a Contratada ao invés de fechar o mês e enviar a nota fiscal/fatura até o dia 31 de janeiro à Câmara, enviasse no dia 3 de fevereiro. O prazo para pagamento seria até o dia 10 de fevereiro. Já o prazo para pagamento dos estudantes continuaria sendo o dia 07 de fevereiro (quinto dia útil do mês subsequente ao laborado). Nessa hipótese, seria obrigação da contratada efetuar o pagamento aos estagiários na data do dia 07 caso a Câmara Municipal ainda não tivesse realizado o pagamento ao agente integrador nessa data.

Portanto, cabe à contratada analisar qual a melhor data para fechamento do mês, contando com um tempo hábil para a ocorrência dos procedimentos descritos.

Pará de Minas, 19 de dezembro de 2019.

Publicado no HALL da
Câmara Municipal

Pará de Minas 19 / 12 / 19
[Assinatura]

[Assinatura]
Evandro Rafael Silva
Pregoeiro